

**PROCESSO N.º 12776-0/2009**  
**INTERESSADO PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**ASSUNTO REPRESENTAÇÃO DO APLIC – RECURSO ORDINÁRIO**  
**RELATOR Exmo. Sr. Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO**

### **RELATORIO**

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **WILSON FRANCELINO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Barra do Bugres/MT, contra o r. Acórdão n° 324/2010, publicado em 04 de março de 2010, que aplicou multa de 30UPF's/MT pelo envio intempestivo das informações do sistema APLIC relativas ao mês de janeiro de 2009.

Nas razões recursais (fls. 37/40-TC), o recorrente motiva o envio intempestivo nas constantes mudanças dos *layout's* do sistema APLIC, o que dificulta aos funcionários inserir as informações dentro do prazo regimental. Requer o provimento do recurso para afastar a penalidade aplicada ao recorrente, ou alternativamente, a redução da multa para valores mais acessíveis.

Juízo de admissibilidade recursal positivo, exarado pelo D. Conselheiro Valter Albano da Silva, consoante decisão de fls. 41/42-TC.

Relatório Técnico da SECEX desta Relatoria, às fls. 45/47-TC, opinando pelo não provimento das razões recursais. Ressalta, ainda, que este Tribunal de Contas prorrogou prazo para a entrega das informações do APLIC do mês de janeiro de 2009 para o dia 30/04/2009, de acordo com o determinado na Decisão Administrativa n° 04/2009.

Parecer da D. Procuradoria de Contas (n° 8.874/2010) às fls. 49/52-TC, da lavra do D. Procurador, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinando pelo não provimento do vertente recurso face a ausência de colação de fatos novos capazes de modificar a decisão proferida.

É o relatório.